



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Convênios e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 011/2016

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro - Lagoa Santa/MG, neste ato representada pela Secretária Municipal Patrícia Sibely D'Avelar, inscrito no CPF/MF sob o nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447 emitida pela SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, Empresa Pública Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, estabelecida na cidade de Brasília - DF, no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo V, neste ato representada pelo Sr. Carlos Magno Arantes, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 24322 SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 358.298.931-34 e Designação nº 27624-005, de 04/04/2016, em conformidade com o disposto no art. 84º da Constituição, Decreto nº 3.972 de 16 de outubro de 2001 e sua alteração, por meio do Decreto nº 5.333 de 06 de janeiro de 2005 doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 004/2016 em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e em cumprimento a demanda SRRF 6ª RF Nº 009/2015; têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº 021/2016 justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de processamento de dados, pela **CONTRATADA**, consistindo na disponibilização de consulta às bases de dados dos sistemas CPF - Cadastro de Pessoas Físicas e CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB, seguindo as disposições previstas no convênio firmado em 08 de junho de 2015, entre a Receita Federal do Brasil e o Município de Lagoa Santa, que envolve o fornecimento de informações cadastrais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 A gestão do contrato, acompanhamento e recebimento da execução do serviço, ficará a cargo do Coordenador da Receita.

§1º A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§3º- O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS BENS OU SERVIÇOS

3.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1 Acesso às Bases CPF/CNPJ:

3.1.1.1 Viabilizar o acesso on-line, às bases de dados dos sistemas **CPF** - Cadastro de Pessoas Físicas e **CNPJ** - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, produzidos no ambiente computacional do SERPRO, contendo as informações autorizadas pela RFB.

3.1.1.2 O emulador de acesso será o **HOD (Host On Demand)**, disponibilizado no endereço <https://acesso.serpro/>

3.1.2 – Operacionalização do Acesso

3.1.2.1. O serviço será disponibilizado através do cadastramento do Órgão Conveniente pela **CONTRATADA** na Rede SERPRO, no sistema específico responsável pelo controle de acesso;

3.1.2.2. Os dados do Órgão conveniente, para o cadastramento no sistema, deverão ser enviados para a **CONTRATADA** após a assinatura do CONTRATO;

3.1.2.3. A **CONTRATADA** deverá enviar as fichas de habilitação dos cadastradores e dos usuários para a **CONTRATANTE**, no qual deverá devolver à **CONTRATADA** as fichas de habilitação dos CADASTRADORES do Órgão e as fichas de habilitação dos usuários que utilizarão os sistemas, deverão ser enviadas à RFB;

3.1.2.4. Os cadastradores da **CONTRATANTE** são responsáveis por fazer a gestão no sistema como incluir, excluir e trocar as senhas dos usuários no módulo Senha-Rede, bem como o controle do quantitativo dos usuários habilitados no sistema.

3.1.2.5. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela gestão de usuários no sistema Senha Rede;

3.1.2.6. Para exclusão de usuários da aplicação do CPF e CNPJ, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar documento com o pedido de exclusão à RFB; e o Cadastrador do Órgão deverá excluí-lo do sistema Senha Rede;

3.1.2.7. A habilitação e troca de senha do Cadastrador Geral - CADEXT, no módulo Senha Rede ficará sob a responsabilidade do SERPRO;

3.1.2.8 O serviço será faturado mensalmente considerando a quantidade de usuários habilitados nos sistemas CPF e CNPJ, independentemente se ele estiver ativo ou inativo. Caso o usuário não deva mais acessar os sistemas é obrigatório à **CONTRATANTE** excluí-lo conforme item 3.1.2.6;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Convênios e Contratos

3

3.1.2.9 Para prestação e manutenção do serviço, é imprescindível que o Convênio firmado entre esse Órgão e a RFB esteja em vigor.

3.1.3 Capacitação dos cadastradores

3.1.3.1 A capacitação dos cadastradores designados por esse Órgão será realizada por meio de manual de utilização a ser disponibilizado pelo SERPRO.

3.2 CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO:

3.2.1 Nível de Serviço acordado:

a) **Disponibilidade da conexão** – O serviço de emulação 3270 via web (HOD) é considerado 24hsx7dias, exceto no domingo das 2h00min as 05h00min, quando são realizadas as atualizações no servidor.

b) **Manutenção do Emulador** – Caso haja necessidade de atualização do HOD, o SERPRO comunicará aos seus clientes com antecedência.

3.3 CENTRAL DE SERVIÇOS SERPRO (CSS)

3.3.1 A **CONTRATADA** provê Suporte de 1º Nível, prestados por meio da Central de Serviços SERPRO – CSS, com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana.

Parágrafo Único - Os acionamentos que não forem solucionados pela CSS serão repassados para o gestor de solução, cujos prazos por tipo de problema serão estabelecidos em conjunto com a **CONTRATANTE**.

3.4 DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** disporá dos seguintes mecanismos de segurança:

a) Controle do acesso aos sistemas residentes nos equipamentos de grande porte, gerido pelo sistema Senha Rede, cujas "logs" permitam a recuperação de informações relativas aos acessos e às habilitações em sistemas e perfis, cabendo à **CONTRATANTE** a definição das operações e prazos de retenção;

b) Gestão e aplicação da Política de Segurança aos dados transportados pela rede, estando disponíveis os seguintes serviços:

b.1) "Firewall" Corporativo (conjunto de dispositivos e regras que implementam a Política de Segurança do ambiente Intranet da Rede SERPRO, definidas de acordo com o nível de segurança das aplicações da **CONTRATANTE**);

b.2) Zonas Desmilitarizadas (disponibilização de um ambiente seguro para hospedagem de Aplicações WEB);



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Convênios e Contratos

4

b.3) GRA - Grupo de Resposta a Ataques (monitoração e bloqueio de tentativas de ataque e identificação de pontos que representam risco para segurança da informação);

c) Manutenção de estrutura e processos que permitam a recuperação de dados, backups lógicos dos discos de sistemas com periodicidade diária e semanal (ou outras periodicidades estabelecidas).

d) Salas-Cofre (CPU, subsistemas de discos, fitoteca robotizada, unidades de controle), principal e remota que oferecem proteção contra incêndios e inundações, com acesso físico controlado e possuindo dupla entrada de alimentação de energia elétrica;

e) Sigilo: garantia de tratamento sigiloso para os dados e informações da **CONTRATANTE**.

3.5 – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

3.5.1 A **CONTRATADA** assegura a qualidade de execução dos serviços na forma e prazos acordados com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: Os níveis e prazos acordados podem ser revisados pelas partes, a qualquer tempo, para acréscimos, supressões ou alterações nos indicadores de controle.

3.6 – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO DIREITO AUTORAL

3.6.1 A propriedade intelectual desta contratação é do SERPRO.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão realizados no estabelecimento do SERPRO, localizado no seguinte endereço:

Regional Belo Horizonte/MG

CNPJ: 33.683.111/0007-94

Endereço: Av. José Cândido da Silveira nº 1200 – Cidade Nova – Belo Horizonte/MG

CEP: 31170-000

4.2. A emissão da Nota Fiscal será com o CNPJ da localidade onde o serviço será prestado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Adotar providências e mobilizar os recursos necessários à plena execução deste Contrato, respeitando os prazos, quantidades e níveis de serviço acordados no ANS;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Convênios e Contratos

5

5.2. Apresentar à **CONTRATANTE** comprovante discriminando os serviços prestados para ateste e posterior emissão das Notas Fiscais;

5.3. Atender aos pedidos de informações formalizados pela **CONTRATANTE**, por pessoas ou entidades por elas credenciadas, relacionadas com os serviços contratados;

5.4. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade, sigilo e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados pertencentes à **CONTRATANTE**, armazenados nas instalações da **CONTRATADA**;

5.5. Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.6. Adotar providências e mobilizar os recursos necessários à plena realização dos serviços objeto deste Contrato, estabelecidos em conjunto com a **CONTRATADA**;

5.7. Proceder a homologação formal dos serviços, conforme prazos estabelecidos no cronograma de execução, verificando se atendem as especificações acordadas;

5.8. Solicitar, formalmente, qualquer alteração que possa implicar na execução dos serviços;

5.9. Estabelecer os procedimentos a serem observados pela **CONTRATADA** quanto à rotina de atendimento;

5.10. Atestar os serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente, autorizando os respectivos pagamentos à **CONTRATADA** nos valores, prazos e condições estabelecidas nas cláusulas constantes no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 9.596,64 (Nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação dos serviços nas condições exigidas:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	01	SV	SERVICO DE INFORMATICA SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS QUE CONSISTE NA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTA ÀS BASES DE DADOS DOS SISTEMAS CPF E CNPJ DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, SEGUINDO AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO CONVÊNIO FIRMADO EM 08/06/2015, ENTRE A RFB E ESTE MUNICÍPIO, QUE ENVOLVE O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Convênios e Contratos

6

Valor mensal R\$ 618,22 (Seiscentos e dezoito reais e vinte e dois centavos).

* A título de franquia mensal que dará cobertura para até 10 (dez) usuários habilitados no mês, acrescidos de mais R\$ 18,15 (dezoito reais e quinze centavos) por usuário excedente à franquia, com previsão de até 10 (dez) usuários excedentes.
Período de 12 meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.596,64 (Nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos).

6.2. O faturamento será emitido a partir do **Relatório de Habilitação por Órgão/Sistema**, de acordo com a quantidade de servidores usuários no mês, no período do dia **21 do mês anterior ao dia 20 do corrente mês** da prestação dos serviços.

6.3. Caso um mesmo usuário esteja habilitado nos sistemas CPF e CNPJ, serão considerados 02 (dois) usuários.

6.4. Os serviços serão atestados formalmente pela **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento dos relatórios de comprovação dos serviços prestados discriminando: os itens faturáveis, seus quantitativos, seus preços unitários e totais e os indicadores dos níveis de serviço acordados.

6.5. Decorrido o prazo para ateste ou pré ateste dos serviços, sem que haja manifestação formal da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** emitirá automaticamente as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados. Caso ocorra rejeição parcial ou total dos serviços, após a emissão das Notas Fiscais, os referidos acertos serão compensados no mês subsequente.

6.6. O pagamento será efetuado mediante Guia de Recolhimento da União – GRU INTRA-SIAFI com base nos serviços efetivamente executados até o vigésimo dia, após o mês subsequente da prestação dos serviços discriminados na Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 90001-0.

6.7. Caberá a **CONTRATADA** apresentar as Notas Fiscais de Serviço correspondentes aos serviços objeto deste Contrato, no estabelecimento indicado pela **CONTRATANTE** a seguir identificado, a qual se responsabilizará pelo recebimento e liberação/atesto da Nota Fiscal.

Cliente: Município de Lagoa Santa
CNPJ: 73.357.469/0001-56
Endereço: Rua São João nº 290 – Centro
Cidade: Lagoa Santa
Estado: Minas Gerais
CEP: 33.400-000



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Sector de Convênios e Contratos

7

6.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega dos serviços.

a) A nota fiscal deve ser eletrônica, devendo ser encaminhada contendo o número da ordem de compra e número do Contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

6.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

6.10. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.11. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SETIMA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. A manutenção do equilíbrio econômico e financeiro se dará por meio de:

7.1.1. Revisão - Quando ocorrer mudança de carácter extraordinário e extracontratual que desequilibre a equação econômico e financeira. A revisão se dará mediante celebração de Termo Aditivo. A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou.

7.1.2. Reajuste - Quando existir mudança nos fatores econômicos que determinam a precificação dos serviços.

7.1.2.1. Conforme o art. 65 § 8º da Lei 8.666/93, os reajustes poderão ocorrer por simples apostilamento.

7.1.2.2. O apostilamento para reajuste, realizado pela CONTRATANTE, poderá ocorrer por iniciativa da CONTRATADA ou da CONTRATANTE desde que seja comprovada a outra parte a correteude dos valores por meio da apresentação da memória de cálculo.

7.1.2.3. Os reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre sua aplicação.

7.1.3. Os reajustes poderão ocorrer por meio de:

7.1.3.1. Correção Monetária – Motivada por mudança do cenário macroeconômico

[Handwritten signature]
17



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Convênios e Contratos

8

mensurada por meio da variação mensal dos últimos 12 (doze) meses do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) ou de índice federal que eventualmente o substitua.

7.1.3.1.1. Haja vista que a apuração do IPCA é realizada mensalmente pelo IBGE, o que inviabiliza a sua ponderação precisa em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base.

7.1.3.1.2. A memória de cálculo da correção monetária será obtida preferencialmente de uma terceira entidade da Administração que não integre as partes deste contrato.

7.1.3.2. A base para cálculo da primeira correção monetária será a data de emissão da última proposta comercial aceita para celebração deste contrato.

7.1.3.3. Repactuação – Motivada por mudança do cenário microeconômico que onere ou desonere o custo de prestação dos serviços e mensurada por meio de avaliação analítica de seus componentes.

7.1.3.3.1. A base para cálculo da repactuação será a data do fato que modificou a percepção econômica do custo para execução dos serviços.

7.1.3.4. Na ausência de manifestação prévia das partes sobre eventual repactuação, o reajuste será efetuado automaticamente tão logo seja possível por meio de correção monetária registrada em apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 O contrato poderá ser reajustado quando da sua renovação. O reajuste dos preços será feito pela aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês de vencimento, ou na falta deste, por índice equivalente estabelecido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2016, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:

FICHA	DOTAÇÃO
172	02.03.03.04.125.0010.2029.3.3.90.39.00

9.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2016 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CLÁUSULA DECIMA - DA DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – ISSQN NA FONTE

10.1. A **CONTRATANTE** deve encaminhar ao estabelecimento da **CONTRATADA**, identificado na Cláusula Décima Primeira, no prazo estabelecido em regulamento específico, a Declaração de Retenção do Imposto ISSQN na fonte.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

11.1. A **CONTRATANTE** deve encaminhar ao estabelecimento da **CONTRATADA** os comprovantes de recolhimento de tributos Federais e Municipal para o seguinte endereço eletrônico: gestaotributaria@serpro.gov.br ou por correspondência para o seguinte endereço:

Nome: SERPRO (Edifício SEDE)

Superintendência de Gestão Financeira - Departamento de Gestão Tributária

Endereço: SGAN 601 – Módulo V - Asa Norte – Brasília/DF

CEP: 70836-900

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o artº 57 da Lei 8.666/93.

12.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

13.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

13.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, o inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.

14.2. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE observado o princípio da proporcionalidade.

14.3. Constituirá mora, o recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais.

14.4. Constituirá inexecução parcial, o recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência.

14.5. Constituirá inexecução total, o não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.

14.6. Por inexecução parcial ou total deste contrato a CONTRATADA estará sujeita à aplicação gradativa das sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.7. Fica estipulado o percentual de 0,5% ao mês pro rata die sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).

14.8. Salvo definições em contrário no ANS da proposta comercial, fica estipulado o percentual de 2% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial e 10% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução total a título de multa compensatória.

14.9. Dentro do mesmo período de referência para o mesmo item inadimplido a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e, esta última substitui a multa por mora.

14.10. Os valores devidos pela CONTRATADA serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará a CONTRATADA pela diferença por meio de cobrança administrativa da CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Convênios e Contratos

11

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nesta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º As penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação ensejam a comunicação de intenção de aplicação da penalidade, com a concessão de defesa prévia para o contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Uma vez aplicada a penalidade, a **CONTRATADA** poderá impetrar recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 5º No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa é de dez dias, nos termos do parágrafo terceiro do art. 87 da Lei nº 8.666/93. Sendo assim, caberá pedido de reconsideração, com o prazo de defesa no respectivo processo, de dez dias da abertura de vista, conforme disciplinado nos artigos 87 e 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ATRASO DO PAGAMENTO

15.1. Não ocorrendo o pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

a) Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, pro rata die, até o limite de 10%, e;

b) Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias. A compensação financeira devida por mora será calculada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$I = TX/365$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº **021/2016, Dispensa nº 004/2016 e Proposta Comercial** da empresa contratada, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

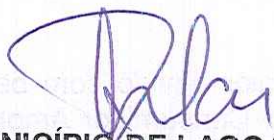
17.1. O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

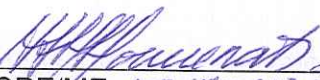
E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 09 de Maio de 2016.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PATRICIA SIBELY D'AVELAR
CONTRATANTE


SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)
CARLOS MAGNO ARANTES
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF/MF: 203.484.707-78


CPF/MF: 151850366-33